CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 89

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-09-nov-2023-12:02-049121-1/2

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 015-E-2022

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 015-E-2022 que **"DESAFETA BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CONDIÇÃO ORIGINÁRIA E AUTORIZA A SUA PERMUTA, PELO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, COM O ESPÓLIO DE ADELINO GONÇALVES DE CARVALHO, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE ENY CÂNDIDA DE CARVALHO DA SILVA E INÊS CÂNDIDA DE CARVALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Nas fls. 38/39, 46/47 e 51/59, foram exarados pareceres da procuradoria do legislativo, entendendo que o projeto se afigura revestido das condições de legalidade e constitucionalidade.

Nas fls. 62/68, foi exarado novo parecer da comissão de legislação e justiça concluindo pela legalidade do projeto nos termos apresentados.

Na fl. 70, comunicado de nº 006/2023, para que esta comissão emita o seu parecer.

Nas fls. 71/72, parecer desta comissão concluindo pela necessidade de que o proponente preste informações complementares.

Na fl. 88, comunicado de nº 341/2023, para que esta comissão emita o seu parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 90

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei em análise, segundo sua justificativa, tem a finalidade de pagar/indenizar via permuta, os titulares do imóvel sob o qual recaiu a conveniência da Administração para desapropriação, viabilizando a implantação e adequação do perímetro para comportar campo de futebol.

Acrescentou que a conveniência da permuta se dá em amparo das dificuldades financeiras do Município, sendo que após a análise de situações buscadas para a solução do assunto, o Município encontrou a condição mais favorável ao interesse público, aquela que possibilita a permuta.

Todas as informações solicitadas em diligência foram apresentadas, ainda que não totalmente satisfatórias.

Sob o aspecto da legalidade, a comissão de legislação e justiça analisou a proposição e entendeu que o projeto encontra-se dentro dos parâmetros necessários.

Ressalta-se que qualquer vício de legalidade no trâmite desta permuta poderá ser objeto de intervenção judicial com a anulação do ato e responsabilização dos envolvidos.

Compete a esta Comissão, no presente caso, nos termos do art. 89, inciso II, alíneas "f", "g" e "h", a análise da matéria tendo como parâmetro o direito administrativo, cadastro territorial do município e planos gerais e parciais de urbanização e reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo.

Sob o aspecto que compete a esta Comissão observar, entendemos que o presente projeto atende aos interesses da Administração Pública, uma vez que cabe ao Poder Público indenizar o particular que teve seu patrimônio desapropriado em razão de interesse público e a presente permuta busca exatamente este fim.

Sendo assim, entendemos que o projeto é pertinente e deve prosseguir

CONCLUSÃO

Esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço nos termos apresentados e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls.
91

SALA DAS SESSÕES, 07 DE NOVEMBRO DE 2023

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR ANDRÉ LUIS DE MENEZES

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

EXPEDIENTE
09 / 11 / 23

Comunicado nº 357/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva e Pedro Américo de Almeida, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo, pela Comissão de Legislação e Justiça e pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 015-E-2022	Desafeta bens públicos municipais da condição originária e autoriza a sua permuta, pelo Município de Conselheiro Lafaiete, com o Espólio de Adelino Gonçalves de Carvalho, representado pela inventariante Eny Cândida de Carvalho Da Silva, e Inês Cândida de Carvalho e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681